



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO LEI Nº 06 DE 03 FEVEREIRO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de campanha permanente com realização de ações socioeducativas no Município de Santa Luzia - MG, incluindo as escolas da rede pública municipal de ensino, visando o debate sobre a importância da participação das mulheres e a garantia da igualdade de oportunidades na vida, no trabalho e na sociedade, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia - MG, a obrigatoriedade da realização de campanha permanente com ações socioeducativas voltadas à promoção do debate sobre a importância da participação das mulheres e da igualdade de oportunidades na vida, no trabalho e na sociedade.

Art. 2º As ações previstas no artigo anterior poderão contemplar atividades desenvolvidas junto às escolas da rede pública municipal de ensino, unidades de saúde, centros comunitários e demais espaços públicos municipais, de forma integrada entre os órgãos e secretarias competentes.

Art. 3º As campanhas e atividades poderão incluir, entre outras iniciativas:

- I. palestras, rodas de conversa e oficinas temáticas;
- II. produção e distribuição de materiais informativos e educativos;
- III. realização de eventos culturais e esportivos com foco na valorização da mulher;
- IV. promoção de debates e seminários com a participação da comunidade escolar e da sociedade civil organizada.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340039003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A campanha permanente poderá contemplar temas como:

- I. combate à violência contra a mulher;
- II. empoderamento feminino;
- III. participação política das mulheres;
- IV. igualdade salarial e oportunidades no mercado de trabalho;
- V. respeito à diversidade e aos direitos humanos.

Art. 5º Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as diretrizes, o cronograma e a forma de execução das campanhas, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações e organizações não governamentais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340039003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.